



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

:- LEI Nº 1818, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.969 -:

(Dispõe sobre concessão de pensão
mensal e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida, com efeitos contados a partir de 19 de agosto de 1.969, à D. MARIA JÚLIA FRANCO-PIRES, viúva do ex-Tesoureiro da Municipalidade, sr. FRANCISCO DA SILVA PIRES, "Pensão Mensal", no valor equivalente a um salário-mínimo vigente na região de Mogi das Cruzes, na conformidade dos elementos que integram o P.Nº 7673/69-DSO.

Artigo 2º - O pagamento da pensão mensal concedida nos termos do artigo anterior, será suspenso, quando cessar o estado de viúva da beneficiária.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba própria consignada no orçamento, codificada sob a rubrica 2000.3232.82 - Pensionistas - 02.00 - Abôno Provisório e Novas Pensões - 1801 - Pensões a serem concedidas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 26 de setembro de 1.969, 409ª da Fundação da Cidade de Mogi das -
Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO,
Prefeito Municipal

PROF. ARGÊU BATALHA,
Secretário de Administração

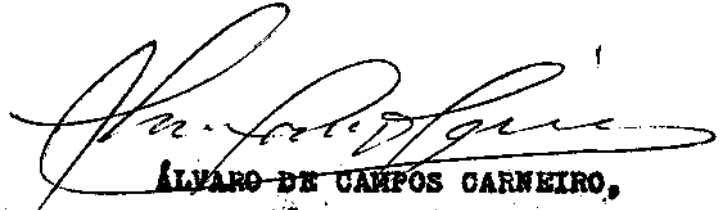
Continua:-



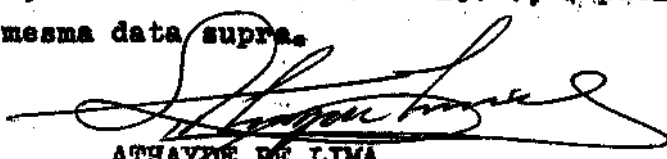
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

CONT/LEI Nº 1818/69/FLS.2.


ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração-
Departamento de Serviços Gerais, em 26 de setembro de 1.969, e publi-
cada na Portaria Municipal na mesma data supra.


ATHAYDE DE LIMA,
Dir/Subs/Dep/Serv./Gerais.